



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM Nº 007 /2022

Senhor Presidente,

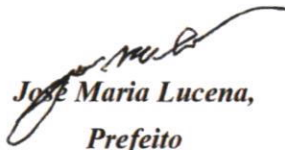
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>02212</u> 23 JAN. 2023 Horário: <u>10:22</u> <u>Jaizlene</u> Responsável
--

Nos termos do art. 22, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, estou convocando a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte para se reunir em **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** entre os dias 26 e 31 de janeiro do corrente ano para apreciação, em **caráter de urgência** (Lei Orgânica, art. 38, **caput** e §§ 1º. e 2º.) e **com exclusividade** (Lei Orgânica, art. 22, § 3º; e art. 38, § 2º) da matéria ora encaminhada para protocolo nesta Casa que: **“Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no âmbito do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências”**.

2. Confiando no apoio e colaboração dessa augusta Casa, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e nobres pares protestos de elevada consideração e alto apreço.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 23 de janeiro de 2023.


José Maria Lucena,
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 013 , DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no âmbito do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>02232</u> 23 JAN. 2023 Horário: <u>10:22</u> <u>Faislene</u> Responsável

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE** faz saber que sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Limoeiro do Norte autorizado a conceder, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB) e em efetivo exercício, em caráter excepcional, referente ao exercício financeiro de 2022, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal de 1988 e no art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1.º O abono de que trata esta Lei somente será concedido caso não seja atingida a despesa mínima de 70% dos recursos do FUNDEB com a remuneração de tais profissionais, dentro do exercício financeiro de 2022, excluídos os valores oriundos da Complementação Federal VAAR.

§ 2.º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao exercício de 2022.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 2.º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, conforme inciso II do § 1.º do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

Art. 3.º Consideram-se em efetivo exercício aqueles profissionais em atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no artigo anterior associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município de Limoeiro do Norte, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o ente público que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Parágrafo único. Não terá direito ao Abono-FUNDEB, além dos estagiários da rede municipal de ensino, os servidores inativos e os que, mesmo ativos, exercem suas funções fora da rede escolar de educação básica do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 4.º O Abono-FUNDEB será concedido ao profissional da educação básica, em efetivo exercício, proporcionalmente à sua jornada de trabalho, aos meses trabalhados e à remuneração por ele auferida.

§ 1.º Caso o profissional da educação básica seja titular de mais de um vínculo com a SEMEB, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, se em efetivo exercício em ambos, calculado na forma deste artigo.

§ 2.º Para computo dos períodos aquisitivos, será considerado como mês integral aquele que o profissional trabalhar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5.º O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica poderá ser pago em depósitos bancários distintos da sua remuneração mensal, mas na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento dos referidos profissionais.

Art. 6.º O valor do Abono-FUNDEB não será incorporado à remuneração ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

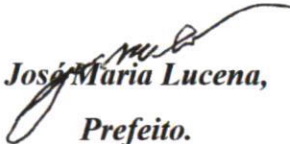


ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 7.º Findo o ano exercício de 2022, ocorrendo a situação prevista no § 1.º do art. 1.º desta Lei, o Abono-FUNDEB deverá obrigatoriamente ser pago aos profissionais do magistério até 31 de janeiro de 2023.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
em 23 de janeiro de 2023.


José Maria Lucena,
Prefeito.